



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Divisão de Orientações e Informações Técnicas

GESCON L493901/2024 - Foz do Iguaçu/PR

EMENTA:

CERTIFICAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA ÓRGÃO/ENTIDADE DO MESMO RPPS. AUSÊNCIA DE CONTAGEM RECÍPROCA E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PREVIDENCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (CTC). SUGESTÃO DE EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

A CTC possui por finalidade a comprovação de tempo de contribuição e utilização na contagem recíproca e compensação financeira, de modo que não pode ser confundida com uma simples declaração da existência de um tempo de contribuição do servidor. Seu objetivo é transferir, formalmente, o tempo de contribuição ou de serviço cumprido em um regime de previdência para utilização exclusiva de outro regime que será o instituidor da aposentadoria.

Considerada a natureza de que se reveste a CTC, conclui-se tratar de documento emitido por um regime de previdência sempre com destino a outro regime de previdência, não sendo possível a sua utilização entre órgãos e/ou entidades de um mesmo RPPS, hipótese em que se sugere a emissão de Declaração de Tempo de Contribuição onde devem constar todas as informações necessárias ao registro do vínculo com seu respectivo período contributivo nos assentamentos funcionais e nos sistemas de gestão de pessoas da Administração Pública, para fins previdenciários.

(Divisão de Orientação e Informações Técnicas - DIOIT/CGNAL/DRPPS/SRPC/MPS. GESCON L493901/2024. Data: 8/10/2024).

INTEIRO TEOR:

1. Trata-se da consulta Gescon L493901/2024, formulada pela unidade gestora (UG) do regime próprio de previdência social (RPPS) do município de Foz do Iguaçu/PR, em que busca esclarecer se a prática que vem adotando, no sentido de emitir Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) entre órgão do seu RPPS, para fins de contagem de tempo de contribuição, está em conformidade com a legislação vigente ou se é necessário ajustar esse procedimento.

2. De início, cumpre salientar que com a entrada em vigor do Decreto nº 11.973, de 1º de abril de 2024, que altera a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Previdência Social, em 23 de abril de 2024, este Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS), do Ministério da Previdência Social (MPS) passou a desempenhar as competências constantes do art. 9º, da Lei nº 9.717, de 1998 e do art. 239, § 1º, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que consiste em orientar, supervisionar, fiscalizar e acompanhar os Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelecer os parâmetros para fiel aplicação da referida Lei.

3. Quanto a emissão de CTC na esfera de um mesmo RPPS, importa transcrever o art. 4º, inciso XI, da Portaria MPS nº 1.400, de 27 de maio de 2024, *“XI - Certidão de Tempo de Contribuição - CTC: é o documento **emitido para fins de comprovação de tempo de contribuição e utilização na contagem recíproca e compensação financeira previstas nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal**, fornecido pela unidade gestora do RPPS, ou, excepcionalmente, pelo órgão de origem do segurado, desde que devidamente homologado pela respectiva unidade gestora, limitado ao período de vinculação a este regime, emitido nos termos da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, ou dos atos normativos anteriores à sua publicação, e pelo INSS quando se referir a tempo de contribuição no RGPS, emitido nos termos do Decreto nº 3.048, de 1999”*

4. Da conceituação trasladada é possível verificar que a CTC possui por finalidade a comprovação de tempo de contribuição e utilização na contagem recíproca e compensação financeira, de modo que não pode ser confundida com uma simples declaração da existência de um tempo de contribuição do servidor. Seu objetivo é transferir, formalmente, o tempo de contribuição ou de serviço **cumprido em um regime de previdência para utilização exclusiva de outro regime que será o instituidor da aposentadoria.**

5. Logo, a CTC é o documento que comprova os períodos em que um trabalhador esteve filiado a um determinado regime de previdência (regime de origem), e os salários correspondentes, com a finalidade de comprovação desse tempo e das demais informações nela contidas **em regime distinto**, no qual o trabalhador irá requerer o benefício previdenciário (regime instituidor).

6. Emitida pelo regime de origem, a CTC autoriza que o regime instituidor realize o computo do tempo na concessão de benefício e realize futuramente a cobrança de parcela desse benefício por meio da compensação financeira previdenciária, equiparando-se, por isso, a um título de crédito válido entre regimes previdenciários, com fundamento na Lei nº 9.796, de 1999, e seu regulamento.

7. Do até aqui exposto e, considerada a natureza de que se reveste a CTC, conclui-se tratar de documento emitido por um regime de previdência sempre com destino a outro regime de previdência, não sendo possível a sua utilização entre órgãos e/ou entidades de um mesmo RPPS, hipótese em que se sugere a emissão de Declaração de Tempo de Contribuição onde devem constar todas as informações necessárias ao registro do vínculo com seu respectivo período contributivo nos assentamentos funcionais e nos sistemas de gestão de pessoas da Administração Pública, para fins previdenciários.

8. Por fim, recomenda-se a leitura da 2ª edição do Guia aos RPPS sobre a Certidão de Tempo de Contribuição, atualizado com a redação vigente da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/guias-orientativos> de onde foram extraídas as informações aqui prestadas.

9. Sugere-se, ainda, o acompanhamento do Informativo Mensal GESCON, publicado mensalmente, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/gescon/informativo-mensal-consultas-destaque-gescon>.

10. O Informativo de consultas destaques do Sistema de Gestão de Consultas e Normas dos Regimes Próprios de Previdência Social (Gescon/RPPS) constitui-se em um meio de divulgação das respostas às consultas mais relevantes e de interesse comum aos RPPS, elaboradas no âmbito deste DRPPS, contendo a ementa e a resposta da consulta selecionada.

11. É o cabe informar, com fundamento nas competências deste Ministério conferidas pelo art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2024.

Divisão de Orientações e Informações Técnicas
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Ministério da Previdência Social